ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.125-13- ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.047-13 E 1.066-11- CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.125/2013 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

"Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica revogado o art. 45-A da Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.066 de 24 de novembro de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento em comissão de *Secretário da Procuradoria*.

Art. 2°. Fica revogado o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Controle Interno.*

Art. 3°. Fica revogado o art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento efetivo de *Telefonista.*

Art. 4°. Fica extinto 01 dos 02 cargos de *Assessor Jurídico*, previsto no art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011.

Parágrafo único. O cargo de *Assessor Jurídico* remanescente passará a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 5°. O art. 56, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 56**. Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Técnico Contábil* da Câmara Municipal de Duas Barras, exigir-se-á diploma de nível superior em ciências contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade."

Art. 6°. O art. 58, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 58**. Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Duas Barras exigir-se-á nível superior em qualquer área."

Art. 7°. Acrescenta-se o art. 48-A à Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 48-A. Ao *Assessor de Comunicação* compete:

I – Controlar a expedição do noticiário geral da Câmara Municipal de Duas Barras;
II – coordenar a relação da Câmara Municipal de Duas Barras com os meios de comunicação social;
III – apoiar e assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras e aos demais vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades;
IV – realizar a promoção das relações oficiais entre a Câmara Municipal de Duas Barras e outros poderes e entidades;
V – divulgar as atividades e atribuições da Câmara Municipal de Duas Barras;
VI – realizar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara Municipal de Duas Barras;
VII – abastecer e controlar o conteúdo das informações veiculadas no *website* da Câmara Municipal de Duas Barras;
VIII – manter atualizado o *website* da Câmara Municipal;
IX – Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Assessor de Comunicação* da Câmara Municipal de Duas Barras, exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível médio.

Art. 8°. Acrescenta-se o art. 56-A à Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI
DO TESOUREIRO

Art. 56 -Ao *Tesoureiro* da Câmara Municipal de Duas Barras no uso de suas atribuições compete-lhe:

I – Guardar e movimentar os valores da Câmara Municipal de Duas Barras;
II – manter o controle das contas bancárias;
III – preparar as folhas de pagamento dos subsídios dos vereadores e remuneração dos demais servidores;
IV – efetuar pagamentos de despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras;
V – requisitar talonários de cheques e incumbir-se do contato com as disponibilidades financeiras;
VI – preparar processos e cheques autorizados, assinando-os juntamente com o Presidente;
VII – registrar os títulos e valores sob a sua guarda;
VIII – fazer depósitos nos estabelecimentos de crédito;
IX – proceder aos recolhimentos das contribuições relativas aos encargos sociais ou outros de qualquer natureza, devidamente autorizados;
X – Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: Para acesso ao cargo de provimento em comissão de *Tesoureiro* da Câmara Municipal de Duas Barras exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível médio.

Art. 9°. Os arts. 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 1.066 de 24 de novembro de 2011, passarão a ter a seguinte redação:

TÍTULO III
DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Art. 63.A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo é formada pelos seguintes cargos e padrão de vencimento:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Recepcionista	I	R$ 678,00
01	Auxiliar Serviços Gerais	I	R$ 678,00

02	Agente Administrativo	II	R$ 678,00
01	Oficial Legislativo	III	R$ 720,00
02	Motorista	IV	R$ 840,00
01	Técnico Legislativo	V	R$ 1.200,00
01	Técnico Contábil	V	R$ 1.200,00
01	Assessor Jurídico	VI	R$ 1.800,00

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 64.A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Secretário da Presidência	DAS I	R$ 900,00
01	Secretário Geral	DAS II	R$ 1.215,00
01	Tesoureiro	DAS II	R$ 1.215,00
01	Assessor de Comunicação	DAS II	R$ 1.215,00
10	Assessores Políticos	DAS II	R$ 1.800,00
01	Diretor da Divisão Contábil	DAS III	R$ 1.600,00
01	Diretor da Divisão Administrativa	DAS III	R$ 1.600,00
01	Diretor da Divisão de Serviços Legislativos	DAS IV	R$ 1.600,00
01	Controlador Interno	DAS V	R$ 1.800,00
01	Procurador Jurídico	DAS VI	R$ 3.000,00

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de junho de 2013.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

DIEGO THURLER ORNELLAS
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA
Vice-presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

MARCOS ANTÔNIO FERNANDES
2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:3CB30A9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 19/06/2013. Edição 0937
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/